



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.083-A, DE 2021

(Do Sr. Da Vitoria)

Torna obrigatória a afixação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GUTEMBERG REIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, 2021
(Do Sr. Da Vitória)

Torna obrigatória a afiação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afiação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias.

Art. 2º O ponto de afiação do dispensador de álcool a que se refere esta lei deverá necessariamente ser instalado próximo à abertura da respectiva cabine onde o condutor faz o pagamento do pedágio.

Art. 3º Deve ser colocado avisos com orientações e informações educativas que objetivem a importância da higienização das mãos para prevenção e controle da disseminação de infecções e doenças, tais como a covid-19, gripes e similares.

Art. 4º Em caso de descumprimento, a empresa concessionária será advertida e ficará sujeita às sanções contratuais, inclusive, incorrendo em seu inadimplemento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das determinações contidas nesta lei ficará a cargo dos órgãos da administração pública competentes em saúde pública.

Art. 6º Os custos decorrentes da implementação das medidas correrão por conta da empresa concessionária, sem repasse para as tarifas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de tornar obrigatória a afiação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM (ou álcool 70%) nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias.

De acordo com dados científicos, o álcool 70° INPM (ou na concentração de 70%) é um importante antisséptico que tem a quantidade exata de água para facilitar a entrada do álcool no interior do micro-organismo, seja bactéria, fungo ou vírus, como o coronavírus. Nessa concentração, o álcool desidrata a parede celular do micro-organismo, podendo penetrar no seu interior, onde irá desnaturar proteínas e,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitória

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217226725700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



CD217226725700
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 09/06/2021 09:02 - Mesa

PL n.2083/2021

via de consequência, ocasionar a sua destruição, fato que não ocorre quando se utiliza o álcool acima ou abaixo da concentração ideal.

Destaco que o álcool etílico (hidratado 70° [INPM](#)) possui atividade contra bactérias na forma vegetativa, vírus envelopados (p.ex.: vírus causadores da influenza, das hepatites B e C, e da SIDA), microbactérias e fungos.

A pandemia do coronavírus que assola o mundo desde o fim de 2019 trouxe à tona, talvez como nunca até então, da importância da higienização das mãos com água e sabão, ou quando não for possível, com o uso constante de eficiente antisséptico como o álcool 70° INPM.

Tanto é verdade que o Conselho Federal de Química (CFQ), o Ministério da Saúde do Brasil (MS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhecem que, o álcool 70% (70° INPM) é o recomendado para desinfetar as mãos, embora a lavagem com água e sabão, quando oportuno, seja o mais indicado.

Como sabido, os usuários que trafegam por rodovias administradas por concessionárias de serviço público são obrigados a pagar o pedágio ao longo do percurso, o que se dá mais comumente através do manuseio de dinheiro (cédula de papel ou moedas) ou cartões (crédito/débito), meios fáceis de disseminação de vírus e bactérias, visto sua ampla circulação.

Logo, é extremamente oportuno que essas empresas disponibilizem o álcool 70° INPM próximos às cabines de cobrança e informem da importância de sua utilização como forma eficaz de assepsia das mãos antes e após o manuseio de dinheiro ou cartão, tudo com o intuito de evitar a propagação de uma série de doenças infectocontagiosas, evitar a ocorrência de uma epidemia em grande escala, além do coronavírus (SARS-CoV2).

Demais disso, o uso do álcool 70% como agente de desinfecção e antissepsia é bastante popular por se tratar de um processo simples, baixa

toxicidade, fácil aquisição e aplicação, incolor, não deixa resíduos, relativamente rápido e de baixo custo para se realizar o controle de inúmeras infecções.

Certo da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DA VITORIA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitória

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217226725700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2021

Torna obrigatória a afiação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias e dá outras providências.

Autor: Deputado DA VITORIA

Relator: Deputado GUTEMBERG REIS

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.083, de 2021, cujo autor é o Deputado Da Vitória. O objetivo da proposição é tornar obrigatória a afiação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança de pedágio de concessões rodoviárias.

Aduz o Autor que esse produto na concentração de 70% facilita a destruição de micro-organismos, inclusive o coronavírus. A higienização das mãos com seu uso, portanto, é de grande importância para enfrentamento da atual pandemia e de outras doenças infectocontagiosas, mormente em locais onde não é possível o uso de água e sabão, caso das cabines de pedágio.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise tem o objetivo de tornar obrigatória a afixação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70º INPM nas cabines de cobrança de pedágio de concessões rodoviárias, a fim de reduzir a transmissão do coronavírus e de outros agentes causadores de doenças infectocontagiosas.

Embora louvável a preocupação do nobre Autor para com a saúde da população, parece-nos que esse tipo de exigência, específica para praças de pedágios, gera obrigações aos particulares que não necessariamente representam necessidades dos usuários das rodovias.

Vale ressaltar que essa imposição aos contratos poderia suscitar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que se preveja o contrário no texto do projeto de lei. Ademais, não obstante o valor proporcionalmente baixo do produto em relação ao montante de concessão, além do custo burocrático envolvido na repactuação e fiscalização, existe sempre o risco de custos oriundos de ações judiciais para reequilíbrio do contrato. Alterações legislativas que impactam contratos administrativos devem ocorrer em circunstâncias muito especiais, o que não parece ser o caso.

É preciso ainda observar que não enxergamos maior risco na troca de dinheiro entre motoristas e funcionários das concessionárias em comparação à troca realizada em outros comércios. Não há, portanto, motivos que levem à elaboração de lei específica para tratar das cabines de praças de pedágio e não em outros estabelecimentos.

Além disso, entendemos que o tipo de medida proposta deveria ser levado a efeito por meio de ato infralegal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe de especialistas para analisar tecnicamente os



riscos e prioridades relacionados à saúde, com a finalidade de instituir regras para variados tipos de estabelecimentos e atividades. A alteração desse tipo de norma, em razão do desenvolvimento de novas tecnologias ou de produtos, por exemplo, seria bem mais célere do que alterações legislativas promovidas por este Parlamento.

Por fim, importa dizer que houve alteração substancial do contexto no qual o projeto foi apresentado. No ano de 2021 estávamos no auge da Pandemia de COVID-19, com milhares de pessoas infectadas pela doença a cada dia. Hoje o cenário é bastante diferente, pois a doença deixou de ser considerada pandêmica em maio de 2023, com a declaração do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde. Diante disso, a proposta parece não ser mais imperativa no atual momento.

Ante o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.083, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator

2023-16255





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.083/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gutenberg Reis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Darci de Matos, Gutenberg Reis, Leônidas Cristino, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Abilio Brunini, Alencar Santana, Antonio Carlos Rodrigues, Dal Barreto, Delegado Fabio Costa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, José Rocha, Luciano Azevedo, Mauricio Marcon e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

